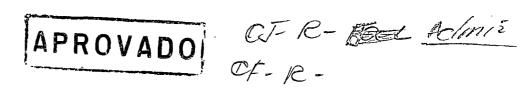


PROTOCOLO Nº 3 1 4 2



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	№ 06/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADORA RITA AYRES	
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO M	UNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 051/0	200_{		DATA DA LEITURA: <u>0</u> 5/ <u>10</u> /2004
DESPACHO DO PRES.;	PELA TRAMIT. 1	NORMAL	PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO:	ORDINÁRIA	URGÊNCIA	ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM13/100	
RELATOR DESIGNADO	EM / /	
PARECER VOTADO	EM_ / /	
PARECER VENCIDO	EM / /	
RELATOR DESIGNADO	EM / /	
RED. DO VENCIDO	EM / /	
PROP. DEVOLVIDA	EM / /	
EMENDAS ENCAM.	EM / /	
RELATOR DESIGNADO	EM / /	
PARECER VOTADO S/E	EM / /	
PARECER VENCIDO	EM / /	
RELATOR DESIGNADO	EM / /	
RED. DO VENCIDO	EM / /	
PROP. DEVOLVIDA	EM / /	
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /	
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /	

FINANÇAS E OR	ÇAMENTO	S		
PROP. ENCAMINHADA	EM [3	1	б У	0
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/	_/
PARECER VOTADO	EM	/	/	
PARECER VENCIDO	EM	/	/	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/	
RED. DO VENCIDO	EM	/	/	
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/	
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/	
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/	
PARECER VENCIDO	EM	/	/	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/	
RED. DO VENCIDO	EM	/	/	
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/	

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM_	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/ _
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO	AMBIENT	E	
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 1911010411	
DISCUSSÃO: 1º EM Q / JO Q - 2º EM / /	DISC/SUPLEM. EM//
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE//A/	/ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE/A/	/ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS	ENCAM. P/COM. EM//
PROCESSO DE VOTAÇÃO: SÍMBÓLICO	NOMINAL SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE//_A//_	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1° EM 1910 OG-2° EM//	_VOT. / SUPLEM. EM//
RED. FINAL: EMC. P/C. EM://DEVOL. EM	//VOTADA EM/
PROP. RETIRADA EM:/ PELO PRESIDI	ENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: APROVADO	REJEITADO EM//
DATA DO AUTÓGRAFO:	ARQUIVADA EM / /

ESTADO DO LOS INC.

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-120 |

OF LEI N° 06 /2004 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06

> Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo com as seguintes finalidades:
 - I. Reduzir a exploração dos recursos naturais;
 - II. Reduzir a poluição ambiental;
- III. Reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
 - IV. Aumentar a vida útil do aterro sanitário;
- V. Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.
- Art. 2° Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação das atividades de implantação, operação, monitoramento e educação ambiental, relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.
- Art. 3°- Os materiais recicláveis coletados pelo Município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão doados, preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em associações e ou cooperativas, desde que as atividades exercidas pelas mesmas gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos.
- Art. 4°- A incorporação da organização de catadores de materiais recicláveis mencionada no art. 3°, ao sistema Municipal de limpeza urbana, dependerá da firmatura de convênio com esta finalidade.
- Art. 5°- Caberá ao Município, quando necessário, assessorar tecnicamente a organização de catadores de materiais recicláveis conveniada.



Câmara Municipal de Conceição do Castela Do Estado do Espírito Santo

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Art. 6°- Nas áreas urbanas contempladas pelo Programa de Coleta Seletiva, os munícipes deverão separar os materiais recicláveis e apresentá-los à coleta nos dias e horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7°- Os materiais recicláveis serão coletados pelo serviço municipal de limpeza urbana ou pelos catadores integrantes de organização conveniada com o Município, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, 27 DE OUTUBRO DE 2004.





PROJETO DE LEI Nº 006/2004

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo com as seguintes finalidades:

- Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- II. Reduzir a poluição ambiental;
- III. Reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
 - IV. Aumentar a vida útil do aterro sanitário;
- V. Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.
- Art. 2° Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação das atividades de implantação, operação, monitoramento e educação ambiental, relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.
- Art. 3°- Os materiais recicláveis coletados pelo Município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão doados, preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em

associações e ou cooperativas, desde que as atividades exercidas pelas mesmas gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Art. 4°- A incorporação da organização de catadores de materiais recicláveis mencionada no art. 3°, ao sistema Municipal de limpeza urbana, dependerá da firmatura de convênio com esta finalidade.

Art. 5°- Havendo previsão orçamentária, o Município poderá arcar com as despesas essenciais ao funcionamento da organização de catadores de materiais recicláveis conveniada, tais como aluguel de galpões, aquisição de equipamentos, pagamento de contas de água e energia elétrica.

Art. 6°- Caberá ao Município, quando necessário, assessorar tecnicamente à organização de catadores de materiais recicláveis conveniada.

Art. 7°- Nas áreas urbanas contempladas pelo Programa de Coleta Seletiva, os munícipes deverão separar os materiais recicláveis e apresentá-los à coleta nos dias e horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8°- Os materiais recicláveis serão coletados pelo serviço municipal de limpeza urbana ou pelos catadores integrantes de organização conveniada com o Município, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2004.

RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos nós que o lixo é um dos problemas que mais agridem o meio ambiente e, como tal, cabe a nós, legisladores, buscar um destino final para o mesmo. Numa tentativa de conciliar defesa do meio ambiente, trabalho e conseqüentemente gerar renda a famílias de nosso município é que apresento a presente proposição aos nobres companheiros, na certeza de que poderemos contar com o apoio incondicional de todos os nobres edis.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2004.

RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE

VEDEADODA



Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2004.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI.

APROVADO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 006/2004, de autoria da nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/10/2004 e encaminhado em 13/10/2004 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Joel Jubini**, conforme lhe faculta o Regimento Interno, designou a mim Vereador **José Admir Fioresi**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

A nobre Vereadora Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie, ingressou com o Projeto de Lei acima indicado, com o objetivo de instituir no Município de Conceição do Castelo o Programa de Coleta Seletiva de Lixo.

O objetivo do Programa, segundo a autora do Projeto, tem as seguintes finalidades: reduzir a exploração dos recursos naturais; reduzir a poluição ambiental, reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário e estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

Nos demais dispositivos da proposição, a ilustre Vereadores disciplina a forma como o Programa por ela apresentado irá funcionar.

A dúvida inicial que tínhamos para analisar o Projeto da digna Vereadora residia no fato de saber se a proposição poderia ou não ser apresentada pelo Legislativo, ou seja, se não estava incluída entre aquelas atividades cuja competência é exclusiva do Poder Executivo.



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-120

No entanto, se examinarmos com atenção, verificaremos que no âmbito do Direito Ambiental, a Constituição Federal estabeleceu um sistema de cooperação legislativa e administrativa entre as diversas entidades federativas. Desta maneira, em matéria ambiental cometeu-se competência executiva ampla a todos os níveis de governo e atribuiu-se competência legislativa concorrente, reservada à União, Estados e Distrito Federal, na forma preconizada pelo art. 24, inciso VI, §§ 1 ° a 4°, da Carta Magna.

Contudo, dada a amplitude das atribuições conferidas ao Município na matéria (vide, a respeito, o art. 225 da CF/88) e em virtude do preceito contido no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, no que se refere a esse ramo do Direito ao poder local considera-se designada a faculdade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Por outro lado, embora a finalidade das providências determinadas pelo Projeto de Lei nº 06/2004 seja, em sua finalidade mais precípua, a preservação do meio ambiente, trata-se, materialmente, de assunto afeto a posturas, que, por sua vez, se circunscreve de forma cabal dentro do espectro de atribuições cometidas à Municipalidade (art. 30, I, da CF/88).

Assim, dúvida não resta, sobre a competência municipal para dispor sobre o assunto versado pelo Projeto de Lei nº 06/2004. Quanto à iniciativa do Poder Legislativo, a seu respeito também não se vislumbram maiores problemas, estribando-se no art. 48, caput, da CF/88, aplicável à espécie em decorrência do princípio da simetria de formas, que informa o Direito Constitucional pátrio, como é sabido.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, propondo conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, a seguinte emenda:

-<u>FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 5º, RENUMERANDO-</u> <u>SE OS SEGUINTES.</u>

Sala, das sessões da câmara Mui	nicipal de Conceição do
Castelo - ES, em 14 de outubro de 2004.	
âmara Municipal) (RICAL IN ASAOSÉ ADMIR FIORESI	RELATOR
Perovado em Wy Chrotaga RITA DE CÁSSIA B. A DASSIE.	
Sala das Sessões, 1910 200 JOE JUBÎNI-	CONTRA O RELATOR
PRESIDENTE	
· y · · ·	



Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2004.

RELATOR: VEREADOR DOMINGOS LUCIO ZANÃO.

RELATÓRIO

A nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, apresentou o Projeto de Lei n.º 006/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/10/2004 e encaminhado em 13/10/2004 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Sebastião da Silva Vargas**, conforme lhe faculta o Regimento Interno, designou a mim Vereador **Domingos Lúcio Zanão**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

A presente matéria, de autoria da nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, visa instituir no Município de Conceição do Castelo o Programa de Coleta Seletiva de Lixo.

O projeto, tem por finalidade, reduzir a exploração dos recursos naturais; reduzir a poluição ambiental, reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município, aumentar a vida útil do aterro sanitário e estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

Quanto ao aspecto financeiro, a matéria contribui com a redução de despesas, conforme citado antes.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de outubro de 2004.



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E SANTO

Registrado sob nº. **3 1 4 2** Protocolado em 05 / 10 / 2004 Respondido em 27 / 10 / 2004

Ofício nº 076 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. Santo

Sessão de/05 / 10 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em DUAS Votações por

QUATRO QUINTOS

Sala das Sessões, 26 / 10 / 2004

Présidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 27 / 10 / 2004

Presidente